

COPIA ORIGINAL

22/03/2023
Edmilson Souto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 439/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.H. Araújo Transportes e Turismo Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Soror Alcoforado, n° 41, Nova Esperança, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.012.448/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99207-3332

FAX: (92) 3656-1996

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO N°: 4035.2018

ATIVIDADE: Comércio e Serviços - Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Thomás Edson, n° 48, Planalto, nas coordenadas geográficas 03°04'35,174"S e 60°03'45,729"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, manutenção (lanternagem, lavagem e pintura) de transportes rodoviários e posto de abastecimento (diesel) da frota da empresa.

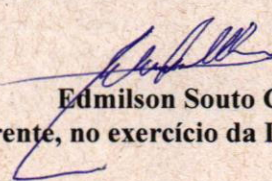
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 439/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4035.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Os armazenamentos dos produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução 001/90 e demais normas pertinentes.
13. Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, de acordo com a Lei Estadual Nº 5737 de 22/12/2021.
14. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
15. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA. Acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme atividade do empreendimento.
16. Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM, Certificado de Operação das Instalações do Ponto de Abastecimento, expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
17. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM:
 - a) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área da Central de Armazenamento do Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
 - b) Relatório fotográfico referente as adequações na área de pintura, de maneira que se estabeleça um controle de particulados, suspensos, com a implantação do sistema de filtragem das emissões atmosféricas.
 - c) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência do IPAAM, atualizado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, inclusive do lodo oriundo da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e do esgotamento sanitário, se houver, emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento.
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.